

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em **Educação Física da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições, estabelece:

NORMA 01/2007 – DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS ESTRANGEIROS OBTIDOS EM CURSOS DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 1.º - Somente será suscetível de exame de revalidação o diploma de mestrado ou doutorado expedido por instituição estrangeira com plena validade no território do país emissor, habilitando o titular para a docência e pesquisa.

Art. 2.º - Não serão revalidados nem reconhecidos, para quaisquer fins, diplomas de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado:

I – obtidos através de cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semipresencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, por requerente que não esteja incluído no cadastro da CAPES;

II – expedidos por programa ou curso não reconhecido pelas instituições de acreditação do país de origem;

III – expedidos por instituição estrangeira em curso que não tenha sido comprovadamente **presencial na sua integralidade (Ver art.28 do decreto 5.622/2005 – Educação a Distância)**, cuja prova deve ser realizada pelo interessado juntamente com o pedido;

IV – que não se enquadre nas áreas de concentração ou linhas de pesquisa adotadas pelo Programa de Pós-graduação em Educação Física da UFSC;

V – sem que o titulado tenha comprovado, para o curso de doutorado, ter obtido o título de mestrado em curso reconhecido e integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação, avaliado pela CAPES ou devidamente revalidado no Brasil;

VI – ainda não expedidos pela instituição estrangeira (**Aceitação ou não de documentação provisória enquanto tramita a solicitação**).

Art. 3.º - O interessado na revalidação do título deverá apresentar documentos que comprovem, preliminarmente, que o programa ou curso onde foi apresentada e defendida a dissertação ou tese encontra-se em patamar igual ou superior de reconhecimento e qualidade consoante exigências que decorrem dos parâmetros de avaliação da CAPES no Brasil, especialmente os relativos à estrutura curricular, número de créditos ou equivalente, trabalho de conclusão e de defesa pública perante banca examinadora, bem como a coerência entre as linhas de pesquisa ou equivalentes, disciplinas, seminários e publicações do programa ou curso da IES estrangeira.

Art. 4.º - O procedimento de revalidação será realizado em conformidade com a Resoluções em vigor na instituição, podendo o Colegiado do Programa solicitar pareceres de consultores *ad hoc* que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento e o nível do título a ser revalidado.

Parágrafo único. A comissão elaborará parecer fundamentado, que será submetido ao Colegiado, não cabendo recurso quanto ao mérito do trabalho.

Art. 5.º - O pedido de revalidação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia, frente e verso, do diploma a ser revalidado, autenticado pela autoridade consular brasileira (Exceto documentos emitidos pela França), acompanhado de tradução juramentada;

II – cópia do histórico escolar ou documento equivalente, em que constem as atividades cumpridas e o respectivo tempo de integralização, autenticado pela autoridade consular brasileira, acompanhado de tradução juramentada;

III – programa ou ementas das disciplinas com período e local em que foram cursadas, indicação do nome, titulação e vínculo institucional dos professores responsáveis;

IV – declaração da Universidade estrangeira atestando as condições de matrícula do aluno;

V – declaração do aluno sobre o tempo de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior estrangeira;

VI – currículo do orientador da dissertação ou tese;

VII - cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, com identificação dos integrantes da banca examinadora e resultado da avaliação, ou de documento de avaliação acadêmica equivalente, acompanhada de tradução juramentada;

VIII – documentos, fornecidos pela própria instituição que expediu o diploma, em que constem informações gerais da Instituição, bem como dados e características do curso referentes a procedimento de seleção, prazos e requisitos para a defesa de dissertação ou tese e acreditação do curso no país de origem;

IX – cópia de documentos de identidade e do visto estrangeiro;

X – cópia do passaporte, com a informação acerca da entrada e saída do país onde realizou os estudos;

XI – comprovante de residência no país sede do curso;

XII – *curriculum vitae* atualizado, simplificado, do titulado.

§ 1.º A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que julgar necessárias.

§ 2.º A critério da Comissão, poderá ser solicitada a tradução do exemplar da dissertação ou tese.

Art. 6º - A avaliação dos pedidos de revalidação necessariamente deverá levar em conta:

I – a qualidade do curso e da Instituição de Ensino Superior que expediu o diploma, a ser analisada a partir dos documentos encaminhados, bem como dos dados e características do curso referentes a procedimentos de seleção, estrutura curricular, duração do curso, sistema de avaliação, prazos e requisitos para a defesa da dissertação ou tese;

II – a coerência entre o trabalho desenvolvido que resultou na dissertação ou tese, com as disciplinas cursadas, linhas de pesquisa, qualificação do corpo docente e do professor orientador;

III – a equivalência do curso realizado no exterior, e do título e diploma obtido, com os conferidos pelo sistema de pós-graduação brasileiro, e, mais especificamente, com o curso ou programa oferecido, bem como o título e o diploma conferido pelo Programa de Pós-graduação em Educação Física da UFSC;

IV – afinidade do tema da dissertação ou tese com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Educação da UFSC;

V – as atividades de estudo e pesquisa comprovadamente cumpridas durante o período de obtenção do título, bem como a produção científica correspondente ao período;

VI - a abrangência, profundidade e qualidade científica da dissertação ou tese.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.